

**SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
SÉRIES 2.011-215 DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BRAZILIAN
SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.767.538/0001-14 e na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 01875-9, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "Brazilian Securities";

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 05, CEP 01037-001, inscrita no CNPJ sob o nº 26.609.050/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "TRAVESSIA"; e

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco Itanhangá, sala 3105, Barra da Tijuca, CEP: 22775-003, inscrita no CNPJ sob nº. 10.749.264/0001-04, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "Agente Fiduciário"

(a Brazilian Securities, a TRAVESSIA e o Agente Fiduciário serão adiante designados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

a) A Brazilian Securities e a Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ ("Antigo Agente Fiduciário") celebraram em 21 de março de 2011 o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 215ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities ("Termo de Securitização" e "CRI"), tendo como lastro os créditos imobiliários decorrentes da Cédula de Crédito Bancário nº 1/2011, emitida pela URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.339.221/0001-38 (sob sua antiga denominação de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.) ("Créditos Imobiliários" e "Urbplan"),



1

respectivamente), representados pela Cédula de Crédito Imobiliário Integral nº. 0001 da série DMS3 emitida pela Brazilian Securities (“CCI”);

- b) O Termo de Securitização foi aditado em 7 de abril de 2011, apenas para retificação do Valor da Cessão de Créditos (conforme definido no Termo de Securitização);
- c) Em garantia do adimplemento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, dos CRI, a Urbplan e empresas do seu grupo econômico (“Grupo Urbplan”) cederam fiduciariamente os créditos imobiliários oriundos da venda de determinados lotes de loteamentos por elas desenvolvidos (“Direitos Creditórios”) à Brazilian Securities por meio do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos Creditórios, celebrado em 21 de março de 2011;
- d) Ocorre que a Urbplan e o Grupo Urbplan tiveram seu pedido de recuperação judicial processado em 24 de abril de 2018, nos autos do processo nº 1041383-05.2018.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (“Recuperação Judicial”);
- e) Em razão da Recuperação Judicial do Grupo Urbplan, a totalidade dos Créditos Imobiliários em aberto foi incluída na relação de créditos devidos pelo Grupo Urbplan à Brazilian Securities, sendo parte caracterizada como “Créditos Extraconcursais” e parte como “Créditos Quirografários” nos termos da legislação aplicável;
- f) Em 13 de setembro de 2019 o Grupo Urbplan e a Brazilian Securities celebraram instrumento de acordo, aprovado conforme Assembleia Geral de Credores datada de 17 de setembro de 2019 e decisão proferida às fls. 32011/32030 da Recuperação Judicial, no qual as referidas partes acordaram como seriam quitados os Créditos Extraconcursais (“Acordo Judicial”);
- g) Os Créditos Extraconcursais da 215ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities foram reconhecidos no Acordo Judicial como sendo de R\$ 8.292.096,55 (oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos);
- h) Em 24 de outubro de 2019, os titulares dos CRI (“Titulares dos CRI”) aprovaram em Assembleia Geral dos Titulares dos CRI (“AGT”) a substituição do Antigo Agente Fiduciário pelo Agente Fiduciário;
- i) Em 30 de outubro de 2019, os Titulares dos CRI aprovaram em AGT a substituição da Brazilian Securities pela TRAVESSIA, com a conseqüente transferência da administração do patrimônio separado constituído, após a instituição do regime fiduciário, pelos Créditos Imobiliários,



representados pelas CCl's, e pelas respectivas garantias ("Patrimônio Separado"), bem como a transferência das demais obrigações inerentes a tal atividade, representando a total desvinculação da Brazilian Securities com relação às suas obrigações em favor do CRI e do Patrimônio Separado; e

j) As Partes têm interesse em aditar o Termo de Securitização, para: (i) que seja regrada a atuação do Agente Fiduciário; (ii) que seja realizada a cessão da posição contratual da Brazilian Securities à TRAVESSIA, refletindo o ajuste aprovado pela AGT de 30 de outubro de 2019, de modo que a TRAVESSIA se sub-rogue, a partir da data de assinatura deste instrumento, em todos os deveres, direitos e obrigações estabelecidos no Termo de Securitização, além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento de responsabilidade da TRAVESSIA; e (iii) para incorporar as alterações decorrentes do Acordo Judicial, bem como aquelas decorrentes da Recuperação Judicial;

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização ("Segundo Aditamento"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Segundo Aditamento, exceto quando de outra forma aqui previsto, todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Objeto: O presente Segundo Aditamento tem por objeto: (i) o regramento da atuação do Agente Fiduciário; (ii) a cessão, a título gratuito, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da data de assinatura deste instrumento, da posição contratual da Brazilian Securities, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários e securitizadora responsável pela emissão dos CRI, à TRAVESSIA, bem como a consequente transferência da administração do Patrimônio Separado e das demais obrigações inerentes a tal atividade; e (iii) a incorporação das alterações no Termo de Securitização decorrentes do Acordo Judicial e da Recuperação Judicial.

2.2. Responsabilidades: As Partes desde já declaram estar cientes e de acordo que a cessão da posição contratual se opera na data de assinatura deste instrumento. Nesse sentido, todas as obrigações, deveres e direitos decorrentes da atuação da Brazilian Securities como securitizadora dos CRI, até esta data, são de sua exclusiva responsabilidade, ressalvado o disposto nos itens 2.3 e 2.4



infra, devendo a Brazilian Securities indenizar a TRAVESSIA em caso de perdas ou danos exclusivamente diretos sofridos por esta e devidamente comprovados, decorrentes da atuação da Brazilian Securities como securitizadora até esta data, mediante decisão transitada em julgado. Da mesma forma, todas as obrigações, deveres e direitos decorrentes da atuação da TRAVESSIA como securitizadora, a partir desta data, são de sua exclusiva responsabilidade, devendo a TRAVESSIA indenizar a Brazilian Securities em caso de quaisquer perdas ou prejuízos sofridos por esta última decorrentes da atuação da TRAVESSIA como securitizadora a partir desta data.

2.3. Responsabilidades perante o Juízo da Recuperação Judicial do Grupo Urbplan: considerando que as condições de pagamento dos Créditos Imobiliários pelo Grupo Urbplan estão previstas na Recuperação Judicial, em vista da cessão da posição de Securitizadora pela Brazilian Securities à TRAVESSIA formalizada por força do presente instrumento, a Brazilian Securities e a TRAVESSIA se comprometem a protocolar conjuntamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da presente data, petição nos autos da Recuperação Judicial, informando o Juízo acerca da cessão ora ocorrida e requerendo a alteração necessária no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial, de modo que a TRAVESSIA passe a ser a titular dos Créditos Imobiliários exclusivamente relativos aos CRI, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações da Brazilian Securities na Recuperação Judicial. Ademais, em referida petição a TRAVESSIA deverá confirmar o recebimento do Plano de Recuperação Judicial (conforme fls. 7921/7966 da Recuperação Judicial) e respectivo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (conforme fls. 31388/31394 da Recuperação Judicial), aprovados em Assembleia Geral de Credores (fls. 31921/31978 da Recuperação Judicial) e homologados judicialmente (conforme decisão às fls. 32011/32030 da Recuperação Judicial) (conjuntamente denominados "Plano de Recuperação Judicial") e reconhecer que o pagamento dos Créditos Quirografários está sujeito às condições de pagamento nele estabelecidas.

2.3.1. A TRAVESSIA se responsabiliza, a partir da data de deferimento do pedido a ser formulado ao Juízo conforme descrito no item 2.3 acima, por todas as medidas, postulações em juízo, reclamações de direitos, custas, inclusive da Brazilian Securities, e demais providências a serem adotadas nos autos da referida ação para garantir o recebimento dos Créditos Imobiliários pelos Titulares dos CRI, obrigando-se a indenizar a Brazilian Securities em caso de quaisquer perdas ou prejuízos sofridos por esta última decorrentes da atuação da TRAVESSIA como detentora dos Créditos Imobiliários no âmbito da referida ação judicial, desde que seja devidamente comprovado e após sentença transitada em julgado.

2.3.2. A Brazilian Securities, por sua vez, se responsabiliza perante a TRAVESSIA por quaisquer perdas ou danos exclusivamente diretos que venham a ser sofridos por esta última decorrentes da atuação da Brazilian Securities no âmbito da Recuperação Judicial e do Acordo Judicial, desde que seja devidamente comprovado e após sentença transitada em julgado.



2.4. Responsabilidades perante os prestadores de serviço da Emissão: As Partes ajustam que as despesas incorridas e não pagas até a data do presente instrumento, ainda que lançadas em nome da Brazilian Securities, bem como eventuais tributos, juros e multa decorrentes do atraso no pagamento de tais despesas, deverão ser quitados com recursos advindos do Patrimônio Separado, contra a apresentação da nota fiscal, nota de débito ou documento para fins fiscais e contábeis correspondente. Assim sendo, a TRAVESSIA deverá utilizar os primeiros recursos que ingressarem na Conta da Emissão (adiante definida), independentemente de sua origem, para o adimplemento pecuniário e prioritário a qualquer outra destinação por mais privilegiada que seja ou possa vir a ser, das despesas incorridas até a data do presente instrumento, nos termos desta cláusula. Nesse sentido, caso sejam apuradas quaisquer despesas comprovadamente despendidas pela Brazilian Securities relativas ao Patrimônio Separado, esta deverá notificar a TRAVESSIA, enviando cópia dos respectivos comprovantes, devendo a TRAVESSIA reembolsá-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação enviada pela Brazilian Securities, desde que acompanhada dos comprovantes do valor devido e desde que haja recursos do Patrimônio Separado na Conta da Emissão. Caso não haja recursos, o valor deverá ser pago no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do subsequente recebimento de recursos pela TRAVESSIA na Conta da Emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

3.1. Alterações: A TRAVESSIA, a partir desta data, assume todos os direitos, deveres e obrigações da Brazilian Securities estabelecidos no Termo de Securitização. As Partes ajustam que em todo o Termo de Securitização o termo “Securitizadora” ou “Emissora” se referirá à TRAVESSIA, de modo que esta assume todos os direitos e obrigações estabelecidos no Termo de Securitização a partir da data de assinatura deste instrumento.

3.2. Conta da Emissão: As Partes acordam em alterar a definição de Conta da Emissão descrita na Cláusula Primeira do Termo de Securitização para fazer constar a conta corrente de titularidade da TRAVESSIA e passando tal definição a vigorar a partir desta data com a seguinte redação:

“Conta da Emissão: conta corrente nº 30873-5, da agência 8499, mantida no Banco Itaú, de titularidade da Securitizadora.”

3.3. As Partes ajustam que o saldo atual do Patrimônio Separado, composto pelo saldo da atual da Conta da Emissão da Brazilian Securities, será transferido para a Conta da Emissão da TRAVESSIA, acima definida.

3.3.1. A Brazilian Securities obriga-se a manter a Conta da Emissão de sua titularidade aberta por 30 (trinta) dias a contar da presente data, bem como a transferir à Conta da Emissão da TRAVESSIA quaisquer valores por ela recebidos relativos aos CRI, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

3.4. As Partes ajustam que a 215ª Série de 1ª Emissão da Brazilian Securities será transferida para a 25ª Série da 1ª Emissão da TRAVESSIA.

3.4.1. Em decorrência do ajuste realizado na Cláusula 3.4. acima, as Partes ajustam que em todo o Termo de Securitização (i) as referências à 215ª Série de 1ª Emissão da Brazilian Securities passam a ser lidas como referências à 25ª Série da 1ª Emissão da TRAVESSIA; (ii) o Termo "Emissão" se referirá à 1ª Emissão da TRAVESSIA; e (iii) o termo "CRI" se referirá aos certificados de recebíveis imobiliários integrantes da 25ª Série da 1ª Emissão da TRAVESSIA.

3.5. As Partes declaram que conforme acordado na Recuperação Judicial, a cobrança administrativa dos Direitos Creditórios não está mais sendo feita pelo Grupo Urbplan, tendo sido contratada a empresa ARKE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., sociedade com sede na Rua Tabapuã, nº 50, Conjunto 101, CEP 04.533-010, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.409.378/0001-46 para realizar dita cobrança, às expensas do Patrimônio Separado.

3.6. Conforme previsto no Acordo Judicial, os Créditos Extraconcursais relativos à Emissão totalizam o montante de R\$ 8.292.096,55 (oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), sendo certo que o restante dos Créditos Imobiliários totaliza, nesta data, o montante de R\$ 10.930.799,12 (dez milhões, novecentos e trinta mil, setecentos e noventa e nove reais e doze centavos), sendo estes caracterizados como Créditos Quirografários na Recuperação Judicial.

3.6.1. Nos termos do Acordo Judicial, os Créditos Extraconcursais serão quitados pelo Grupo Urbplan na forma ali prevista e refletida no Segundo aditamento ao Contrato de Cessão, sendo certo que os Créditos Quirografários serão pagos nas condições definidas no Plano de Recuperação Judicial.

3.6.2. A TRAVESSIA se obriga a adotar todas as providências para que os Titulares dos CRI recebam a integralidade dos Créditos Imobiliários que lhes são devidos, sendo certo que na hipótese de qualquer item do Acordo Judicial não ser cumprido pelo Grupo Urbplan, resultando no não recebimento de qualquer valor relativo aos Créditos Extraconcursais, tais valores em aberto poderão continuar a ser cobrados como Créditos Extraconcursais pela TRAVESSIA.



3.7. As Partes resolvem ainda ajustar a remuneração devida à Securitizadora, conforme aprovado na AGT que deliberou a substituição da Brazilian Securities, sendo devida à TRAVESSIA pela administração ordinária do Patrimônio Separado remuneração líquida equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, os quais serão corrigidos anualmente de acordo com a variação do IGP-M/FGV, a partir da presente data.

3.8. Além das obrigações previstas no Termo de Securitização (que sejam aplicáveis, considerando a Recuperação Judicial), a TRAVESSIA se obriga ainda a:

- (i) promover o levantamento dos montantes depositados judicialmente na Recuperação Judicial relacionados aos Créditos Imobiliários;
- (ii) promover a venda dos imóveis que lhe serão dados em pagamento pelo Grupo Urbplan como parte do pagamento dos Créditos Extraconcursais, nos termos do aditamento ao Contrato de Cessão, por si ou por meio de empresa(s) especializada(s) contratada(s) e utilizar os recursos advindos de tais vendas para pagamentos relacionados aos CRI, conforme sequência de pagamentos prevista no item 4.6 do Termo de Securitização;
- (iii) realizar, por si ou por meio de empresa(s) especializada(s) contratada(s), a administração dos imóveis que lhe serão dados em pagamento pelo Grupo Urbplan, promovendo o pagamento dos tributos e demais despesas sobre eles incidentes, às expensas do Patrimônio Separado; e
- (iv) instrumentalizar com o Grupo Urbplan as garantias previstas no Acordo Judicial.

3.9. As Partes resolvem alterar a redação do item 4.15 e do Termo de Securitização, que trata das publicações dos fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, passando a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte nova redação:

“4.15. Publicações: As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos Investidores serão efetuadas no jornal “O Dia” em circulação no Estado de São Paulo ou no *website* da empresa (<https://www.grupotravessia.com>), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo de Securitização.”

3.10. Exceto pelas obrigações previstas no presente instrumento, as Partes se outorgam a mais ampla, rasa, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação a todos e quaisquer direitos e obrigações envolvendo a Emissão dos CRI, em especial, mas não a tanto se limitando, às obrigações previstas no Termo de Securitização, declarando expressamente que nada mais têm a reclamar, seja a



que tempo ou título for, sendo certo que referida quitação outorgada pela Brazilian Securities se estende também aos Titulares dos CRI, ressalvadas as obrigações dos Titulares dos CRI perante a Brazilian Securities, em especial a obrigação de reembolso de despesas prevista na deliberação "iv" da Quinta Assembleia de Titulares dos CRI.

3.11. As Partes acordam em alterar a definição de Agente Fiduciário descrita na Cláusula Primeira do Termo de Securitização para fazer constar o Agente Fiduciário, passando tal definição a vigorar a partir desta data com a seguinte redação:

"Agente Fiduciário: **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco Itanhangá, sala 3105, Barra da Tijuca, CEP: 22775-003, inscrita no CNPJ sob nº. 10.749.264/0001-04."

3.12. O Agente Fiduciário declara estar ciente e concordar com todas as obrigações e declarações a ele atribuídas previstas na Cláusula Nona do Termo de Securitização, sub-rogando-se, a partir da presente data, em todos os direitos, deveres e obrigações do Antigo Agente Fiduciário.

3.13. As Partes resolvem alterar a redação do item 9.4 e incluir os subitens 9.4.1 a 9.4.10 do Termo de Securitização, os quais passam a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

"9.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, parcelas mensais de R\$ 1.195,00 (um mil, cento e noventa e cinco reais) por mês, pagas no dia 05 (cinco) de cada mês, sem prejuízos dos demais valores abaixo:

9.4.1. Parcela única a título de implantação, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), paga no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da presente data.

9.4.2. Caso seja solicitado, pelos Titulares dos CRIs ou pela Securitizadora, por seus advogados ou outros por eles contratados ou, ainda, em decorrência de processo administrativo ou judicial, viagem do Agente Fiduciário às cidades onde se encontram as garantias ou as devedoras das garantias, será devido adicionalmente na data da viagem o valor correspondente a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por hora-homem de trabalho adicional, remuneração a qual deverá ser paga pela Securitizadora no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega de relatório demonstrativo de tempo dedicado, com o valor mínimo de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) por viagem, sem prejuízo da cobertura de despesas com transporte, alimentação e hospedagens incorridas pelos representantes do Agente Fiduciário durante a viagem.




9.4.3. Caso por solicitação dos Titulares dos CRIs e a Securitizadora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas no Termo de Securitização ou em caso de alteração das condições dos CRIs, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) por hora-homem ou fração de trabalho adicional em sua sede ou fora dela, dedicado pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário para (i) a assessoria aos titulares dos CRIs, (ii) o comparecimento em reuniões com a Securitizadora, (iii) o comparecimento em reuniões com os titulares dos CRIs em assembleia geral, (iv) a implementação das consequentes decisões dos titulares dos CRIs e da Securitizadora, e para (v) a execução das garantias ou dos CRIs, remuneração adicional a qual deverá ser paga pela Securitizadora no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega de relatório demonstrativo de tempo dedicado, com o mínimo de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais) por mês durante o período que permanecer esta situação ou por reunião/assembleia em que o Agente Fiduciário esteja presente.

9.4.4. Os valores previstos acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada positiva do IGP-M/FGV a partir de 1º de outubro de 2019.

9.4.5. As remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, reconhecimento de firmas, despachantes para obtenção de certidões, registros, correios, cópias xerográficas, ligações interurbanas, transporte, alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços pelo Agente Fiduciário, a serem cobertas com os recursos do Patrimônio Separado.

9.4.6. As remunerações também não incluem a remuneração e as eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação do Patrimônio Separado constitutivo do lastro da emissão dos CRIs, inclusive as despesas referentes a sua transferência para outra entidade que opere no sistema financeiro imobiliário, caso o Agente Fiduciário venha a assumir a gestão do Patrimônio Separado.

9.4.7. As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento dos CRIs caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Securitizadora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, peritos, assistentes técnicos, entre outros.

9.4.8. No caso de inadimplemento da Securitizadora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares dos CRIs, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora, desde que



devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência.

9.4.9. Caso a totalidade dos CRIs seja resgatada integralmente ou terminado o contrato antes do seu vencimento ou no vencimento antecipado da emissão, será devido adicionalmente, na data do resgate integral, do término do contrato ou do vencimento antecipado, o valor correspondente a 3 (três) meses de remuneração, sem prejuízo da remuneração devida até o resgate dos CRIs, caso este resgate não tenha ocorrido.

9.4.10. No caso de vencimento antecipado dos CRIs ou da CCI sem o seu resgate e no caso de insuficiência do Patrimônio Separado, as eventuais despesas e a remuneração do Agente Fiduciário deverão ser suportadas pelos titulares dos CRIs e acrescidas à dívida da Securitizadora decorrente dos CRIs, cujo crédito correspondente a estas despesas e remuneração gozará das mesmas garantias atribuídas aos CRIs e preferirá a eles na ordem de pagamento.”

3.14. As Partes resolvem incluir o Anexo III ao Termo de Securitização, conforme redação constante do Anexo II ao presente Segundo Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÕES

4.1. Declaração da Securitizadora e do Agente Fiduciário: Neste ato, a TRAVESSIA e o Agente Fiduciário apresentam a declaração prevista no Item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, cujas cópias fazem parte deste instrumento como Anexo I.

4.2. Manutenção de Condições: Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Termo de Securitização (na sua forma aditada) que não foram expressamente alteradas e/ou que não apresentem incompatibilidade com o presente Segundo Aditamento e com o Acordo Judicial, de modo que ficam neste ato ratificadas integralmente, obrigando as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título. Em caso de conflito entre as



disposições do Termo de Securitização e o presente Segundo Aditamento, o Segundo Aditamento deverá prevalecer.

4.3. Custas e Despesas. Quaisquer despesas que se façam necessárias para consecução do quanto acordado, tais como, mas não a tanto se limitando, emolumentos e registros, não serão de responsabilidade da Brazilian Securities em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO E FORO

5.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Segundo Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

5.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Segundo Aditamento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Segundo Aditamento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

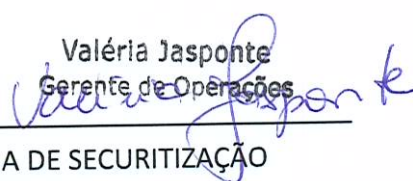
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)



(Página de assinaturas 1/4 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, celebrado entre a BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, a TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A. e a GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., datado de 30 de outubro de 2019)



Valéria Jasponte
Gerente de Operações



BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Roberto Saka
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas 2/4 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, celebrado entre a BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, a TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A. e a GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., datado de 30 de outubro de 2019)

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



(Página de assinaturas 3/4 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, celebrado entre a BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, a TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A. e a GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., datado de 30 de outubro de 2019)

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:



1

(Página de assinaturas 4/4 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, celebrado entre a BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, a TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A. e a GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., datado de 30 de outubro de 2019)



TESTEMUNHAS:

1.  _____

Nome: Tatiana Regina Baúolato Valerio
RG: CPF: 298.660.798-56
RG: 30.514.453-4
CPF:

2. _____

Nome:
RG:
CPF:



1

ANEXO I
DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA PREVISTA NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO
CVM 414

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 05, CEP 01037-001, inscrita no CNPJ sob o nº 26.609.050/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securizadora"), tendo em vista a substituição da **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.767.538/0001-14 e na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 01875-9 ("Brazilian Securities"), como companhia Securitizadora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 215ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities, que foram transferidos para a 25ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora ("CRI" e "Emissão", respectivamente), em que a XP Investimentos CCTVM S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, 2º andar, inscrita no CNPJ sob nº 02.332.886/0001-04 atuou como instituição intermediária líder e a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco Itanhangá, sala 3105, Barra da Tijuca, CEP: 22775-003, inscrita no CNPJ sob nº. 10.749.264/0001-04 atua como agente fiduciário dos CRI, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização da Emissão.

São Paulo, 30 de outubro de 2019.

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



**DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PREVISTA NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO
CVM 414**

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco Itanhangá, sala 3105, Barra da Tijuca, CEP: 22775-003, inscrita no CNPJ sob nº. 10.749.264/0001-04, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de Agente Fiduciário dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 25ª Série da 1ª Emissão ("Emissão") da **TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 05, CEP 01037-001, inscrita no CNPJ sob o nº 26.609.050/0001-64 ("Securizadora"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização da Emissão.

São Paulo, 30 de outubro de 2019.

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.

Nome:

Cargo:



ANEXO II
OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA NAIS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Para fins do disposto na Instrução CVM nº 583/2016, na data de assinatura do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários – Série 2.011-215 da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, que foram transferidos para a 25ª Série da 1ª Emissão da TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A. (“Emissora”), o Agente Fiduciário presta serviço de agente fiduciário às seguintes emissões da Emissora e de seu grupo:

16ª Série da 1ª Emissão da TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Valor da Emissão:	R\$37.055.500,00
Quantidade de CRI:	37
Prazo de Vencimento:	25/09/2026
Taxa de Juros:	13,5%
Garantia:	Cessão Fiduciária dos Recebíveis; Fundo de Reserva

17ª Série da 1ª Emissão da TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Valor da Emissão:	R\$31.203.776,10
Quantidade de CRI:	30
Prazo de Vencimento:	16/08/2026
Taxa de Juros:	13,0%
Garantia:	Cessão Fiduciária dos Recebíveis; Fundo de Reserva

18ª Série da 1ª Emissão da TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Valor da Emissão:	R\$25.000.000,00
Quantidade de CRI:	25
Prazo de Vencimento:	15/01/2027
Taxa de Juros:	12,0%
Garantia:	Cessão Fiduciária dos Recebíveis; Fundo de Reserva

19ª Série da 1ª Emissão da TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
---	--



Valor da Emissão:	R\$15.400.000,00
Quantidade de CRI:	14
Prazo de Vencimento:	25/12/2016
Taxa de Juros:	19,79%
Garantia:	Cessão Fiduciária dos Recebíveis; Fundo de Despesa

20ª Série da 1ª Emissão da TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Valor da Emissão:	R\$35.062.134,48
Quantidade de CRI:	116
Prazo de Vencimento:	25/10/2026
Taxa de Juros:	12,0%
Garantia:	Cessão Fiduciária dos Recebíveis; Alienação Fiduciária; Fundo de Reserva; Coobrigação da Cedente

21ª Série da 1ª Emissão da TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Valor da Emissão:	R\$23.118.908,40
Quantidade de CRI:	70
Prazo de Vencimento:	20/08/2026
Taxa de Juros:	12,0%
Garantia:	Cessão Fiduciária dos Recebíveis; Alienação Fiduciária; Fundo de Reserva; Coobrigação da Cedente

22ª Série da 1ª Emissão da TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Valor da Emissão:	R\$44.045.744,28
Quantidade de CRI:	146
Prazo de Vencimento:	25/04/2028
Taxa de Juros:	12,5%
Garantia:	Cessão Fiduciária dos Recebíveis; Alienação Fiduciária; Fundo de Reserva; Coobrigação da Cedente

23ª Série da 1ª Emissão da TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Valor da Emissão:	R\$7.772.779,87

Quantidade de CRI:		1
Prazo de Vencimento:		25/04/2028
Taxa de Juros:	1% a.a	
Garantia:	Cessão Fiduciária dos Recebíveis; Alienação Fiduciária; Fundo de Reserva; Coobrigação da Cedente	

24ª Série da 1ª Emissão da TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.		
Valor da Emissão:		R\$10.130.000,00
Quantidade de CRI:		1
Prazo de Vencimento:		27/12/2022
Taxa de Juros:		12,0%
Garantia:	Cessão Fiduciária dos Recebíveis; Fundo de Despesa	